



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/355/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu -
Adutora RJ 106 - Trecho 4
Sessão Regulatória: 29/05/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 4 - REL-276-G-A-PRE-G-040-R00", momento em que também informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) acerca do citado projeto, conforme documento de fls. 06.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 611/2017, verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Por meio da correspondência de fls. 65/67, a Prolagos informa acerca da "mudança do material utilizado na implantação das tubulações do Sistema Adutor Principal, de Ferro Fundido para PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro)", por tratar-se de "Menor custo aliado à excelentes propriedades mecânicas e uma vida útil de aproximadamente 50 anos"; porque a tubulação é "inerte à corrosão eliminando a necessidade de ser pintado ou revestido"; e tem "Menor peso, o que implica em menores custos de transporte, maior facilidade de manuseio em obra, não sendo necessário a utilização de equipamentos especiais para manipulação dos mesmos e melhor rendimento na instalação que consequentemente diminuem os custos de instalação"; por ter "Superfície interior lisa, com ausência de incrustações implicando baixas perdas por atrito e menores custos de bombeamento, refletindo em eficiência energética"; e por ser ambientalmente sustentável.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/355/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/355/2017
Data 10/10/2017 - fls. 164
Rubrica PLADYA MATTOS
R. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Destaca, ainda, que "com a alteração do material, tem-se uma economia de R\$ 589.825,14 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e catorze centavos)"; que a ampliação do sistema adutor permitirá o atendimento mais eficiente à população fixa e flutuante, além de proporcionar o abastecimento de áreas urbanas em expansão, como Monte Alegre II e São Jacinto (Cabo Frio), Retiro e Parque Arruda (São Pedro da Aldeia), Sabiá e Novo Arraial (Arraial do Cabo), Iguarapiapunha e Vila Nova (Iguaba Grande), e Baía Formosa e Caravelas (Armação dos Búzios).

Pleiteia, por fim, a alteração do título do presente processo para Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora RJ 106 - Trecho 4, "pois a Adutora Trimumu compreende apenas os trechos 1 e 2 do Sistema Adutor Principal".

As fls. 79/131 consta o novo projeto apresentado pela Prolagos, já com as modificações informadas - "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora RJ 106 - Trecho 4 - REL-276-G-A-PRE-G-040-R02" -, tendo a CASAN, através do Parecer Técnico nº. 027/2018, informado que o projeto respeitou as faixas "Non Aedificandi" com largura mínima de 06 (seis) metros; que o material passa a ser de PRFV, em lugar de ferro fundido; que a extensão da adutora passa a ser de 6.480 metros, ao invés de 6.478 metros; que o cronograma de execução das obras é de 06 (seis) meses; e que o orçamento (já revisado) alcança o valor de R\$ 3.552.637,52 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)¹, base dezembro/2008; razões pelas quais considera que o Relatório acima informado foi elaborado "dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo".

Instada a se manifestar, a CAPET informa que o montante de R\$ 3.552.637,52 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) "lançado nos exercícios de 2018 e 2019 (...), é adicionado ao total das apropriações em obras de Água, elevando-as para R\$ 20.160.802,00 (vinte milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e dois reais) e R\$ 1.184.213,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais), respectivamente. O montante

¹ R\$ 589.825,14 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) a menos do que o projeto original, que era de R\$ 4.142.462,66 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/355/2017

Data 10/10/2017 - 165

Rubrica: WLADYA MATTOS
Funcional 4359397-6

total de obras orçadas para 2018 e 2019 atinge R\$ 21.182.638,00 (vinte e um milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais) e R\$ 1.184.213,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais), respectivamente. O saldo de 'conta gráfica' entre os anos de 2014 a 2019 é de R\$ 58.675.614,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais)"; destaca que todos os valores estão em data base dezembro/2008, enfatizando que tratam-se de orçamentos; razões pelas quais expressa concordância condicional com os termos constantes nestes autos, solicitando que após a conclusão da obra, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, nos termos da IN CODIR nº. 50/2015.

Às fls. 148/149, consta parecer da Procuradoria desta Casa pelo qual aponta que não consta nos autos resposta por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) ao ofício encaminhado pela Prolagos (fls. 06); opina pela autorização de execução do projeto; e ressalta a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Através da carta Prolagos nº. 1080/2018, a Concessionária encaminha Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e respectivo comprovante de pagamento referente ao projeto objeto deste feito.

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso integral ao mesmo e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/355/2017
Data 10/10/2017
Rubrica: VLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/355/2017
Data de autuação: 10/10/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Adutora RJ 106 - Trecho 4
Sessão Regulatória: 29/05/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Trecho 4 - REL-276-G-A-PRE-G-040-R00", posteriormente alterado para "Projeto Executivo de Ampliação do Sistema Adutor Principal da Prolagos - Adutora RJ 106 - Trecho 4 - REL-276-G-A-PRE-G-040-R02", em razão da substituição do material utilizado de ferro fundido para PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro).

Antes de adentrar ao mérito, informo que, após a disponibilização do Relatório, a CAPET encaminha a este Gabinete novo parecer técnico¹ pelo qual retifica apenas o saldo da conta gráfica entre os anos de 2014 a 2019 para R\$ 67.977.192,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e sete mil, cento e noventa reais) - o saldo anteriormente informado era de R\$ R\$ 58.675.614,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais) -, mantendo os demais itens do parecer anteriormente apresentado.

A Procuradoria da AGENERSA informa que esta modificação não importa em alteração do parecer jurídico já disposto nos autos, razão pela qual mantém integralmente seus termos.

Em novas razões finais, a Prolagos acompanha as manifestações técnicas desta Autarquia e requer a aprovação do investimento ora analisado.

Retornando ao mérito, para justificar as alterações realizadas no projeto (*alteração de ferro fundido para plástico reforçado com fibra de vidro*), a Prolagos informa que as novas tubulações possuem menor custo, excelentes propriedades mecânicas, vida útil de aproximadamente 50 anos, é inerte à corrosão, por ser mais leve, implica em menores custos de transporte e melhor eficiência energética, fatos que além de otimizarem a prestação do serviço, implicariam numa redução do valor do orçamento de R\$ 4.142.462,66 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 3.552.637,52 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Ao analisar o novo projeto, a CASAN destaca que o mesmo respeitou as faixas "Non Aedificandi"; que a extensão da adutora passou a ser de 6.480 metros (anteriormente era de 6.478

¹ Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 064/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/355/2014
Data 10/10/2014 - 13. 16h
Rubrica WLADYA MATTOS
Ass. Funcional 4359387-6

metros); que o cronograma de execução é de 06 (seis) meses; e considera que o mesmo foi elaborado "dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor".

Já a CAPET informa que o montante de R\$ 3.552.637,52 (três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), somado ao total das apropriações em obras de Água, alcança o valor de R\$ 20.160.802,00 (vinte milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e dois reais) e R\$ 1.184.213,00 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais), respectivamente para os anos de 2018 e 2019; e que o saldo de conta gráfica entre os anos de 2014 a 2019 é de R\$ 67.977.192,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e sete mil, cento e noventa reais)².

Ressalta que tais valores são apenas orçamentos e solicita que após a conclusão da obra, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, nos termos da IN CODIR nº. 50/2015.

A Procuradoria da AGENERSA aponta que não consta nos autos resposta por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) ao ofício encaminhado pela Prolagos (fls. 06); opina pela autorização de execução do projeto; e ressalta a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

A exemplo do que dispus ao julgar o processo regulatório nº. E-12/003/354/2014 (que trata do Trecho 1 da Adutora Trimumu), o investimento aqui analisado é de considerável impacto positivo à adequada prestação do serviço público, que beneficiará diretamente o atendimento à população.

Assim, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, entendo que o mesmo deve ser autorizado, cabendo ressaltar a existência de valores para a realização do investimento em decorrência, sobretudo, do saldo da conta gráfica dos anos de 2014 a 2019, para as apropriações em obras de Água; e a necessidade de cumprimento do disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015.

Destaco, ainda, que, conforme apontado pela Procuradoria, não consta nos autos manifestação favorável ao investimento por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ (há apenas ofício encaminhado pela Prolagos dando ciência do projeto).

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações técnicas dos órgãos desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

² Valores já retificados por meio do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº. 064/2018.

16h



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/355/2014

Data 10/10/2014 - ls. 168

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Adutora RJ 106 - Trecho 4 - REL-276-G-A-PRE-G-040-R02", para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;
- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/355/2017

Data 10/10/2017 - 171

Rubrica

W. LADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3405

, DE 29 DE MAIO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR PRINCIPAL -
ADUTORA TRIMUMU - ADUTORA RJ 106 - TRECHO 4.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/355/2017, por unanimidade,

DELIBERA.

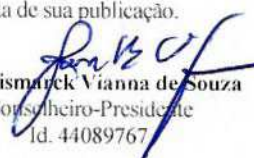
Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto de Ampliação do Sistema Adutor Principal - Adutora Trimumu - Adutora RJ 106 - Trecho 4 - REL-276-G-A-PRE-G-040-R02", para atender à rubrica do item 1.3 - Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II da Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Adriana Saad
Vogel